



Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

Lei n.º 1895/16 de 19.12.2016

Declara como Zona de Empreendimentos de Porte - ZEP, a área que especifica.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP área com 32,00 ha (trinta e dois hectares) parte integrante da matrícula nº 3.688 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo e Mapa Anexo: Área declarada como Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP parte integrante da matrícula 3.688; com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, situado na lateral da propriedade de Admir Antônio Trevisan, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal Jacutinga MG/ Bairro Forquilha, margeando a esquerda com a propriedade pertencente ao Município de Jacutinga MG, com azimute de 72°30'34" e distância de 12,19 m., até o vértice M02, deste, segue com azimute de 75°09'17" e distância de 21,21 m., até o vértice M03, deste, segue com azimute de 80°33'21" e distância de 28,09 m., até o vértice M04, deste, segue com azimute de 99°56'11" e distância de 27,84 m., até o vértice M05, deste, segue com azimute de 104°57'55" e distância de 8,28 m., até o vértice M06, deste, segue com azimute de 117°50'23" e distância de 24,84 m., até o vértice M07, deste, segue com azimute de 129°11'04" e distância de 26,75 m., até o vértice M08, deste, segue com azimute de 130°53'39" e distância de 58,16 m., até o vértice M09, deste, segue com azimute de 130°08'04" e distância de 111,84 m., até o vértice M10, deste, segue com azimute de

(16)





Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

130°41'25" e distância de 67,59 m., até o vértice M11, deste, segue com azimute de 130°21'10" e distância de 39,98 m., até o vértice M12, deste, segue com azimute de 135°02'31" e distância de 34,31 m., até o vértice M13, deste, segue com azimute de 135°15'37" e distância de 52,78 m., até o vértice M14, deste, segue com azimute de 134°17'42" e distância de 38,20 m., até o vértice M15, deste, segue com azimute de 136°45'51" e distância de 41,01 m., até o vértice M16, deste, segue com azimute de 126°01'56" e distância de 34,60 m., até o vértice M17, deste, segue com azimute de 112°16'24" e distância de 35,97 m., até o vértice M18, deste, segue com azimute de 110°04'15" e distância de 33,68 m., até o vértice M19, deste, segue com azimute de 95°34'02" e distância de 47,57 m., até o vértice M20, deste, segue com azimute de 73°12'33" e distância de 25,04 m., até o vértice M21, onde deflete a direita com a Gleba A, deste, segue com azimute de 161°01'13" e distância de 704,30 m., até o vértice M103, onde deflete a direita com o mesmo, deste, segue com azimute de 276°04'35" e distância de 366,78 m., até o vértice M96, onde deflete a direita com a propriedade de Admir Antônio Trevisan, deste, segue com azimute de 340°35'53" e distância de 287,12 m., até o vértice M97, deste, segue com azimute de 330°50'13" e distância de 183,92 m., até o vértice M98, deste, segue com azimute de 348°57'12" e distância de 99,05 m., até o vértice M99, deste, segue com azimute de 323°39'38" e distância de 220,06 m., até o vértice M100, deste, segue com azimute de 323°39'39" e distância de 153,17 m., até o vértice M101, deste, segue com azimute de 331°56'15" e distância de 18,87 m., até o vértice M102, deste, segue com azimute de 337°15'18" e distância de 156,53 m., até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP são áreas urbanas destinadas a empreendimentos de maior porte conflitantes com o uso residencial, cuja instalação e funcionamento deverão ser precedidos de licenciamento ambiental fundamentado em estudos de impacto ambiental e urbanístico.

§ 2º. Na ZEP não será permitido o uso residencial.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas s/n – Centro - Jacutinga - MG

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 19 de Dezembro de 2016.


NOÉ FRANCISCO RODRIGUES

Prefeito Municipal


EDUARDO BORTOLOTTTO FILHO

Secretario de Adm.Finanças, Planej. e

Orçamento